



Lei nº 680/2015.

Dispõe sobre o Dia Municipal do evangélico, e dá Outras Providencias.

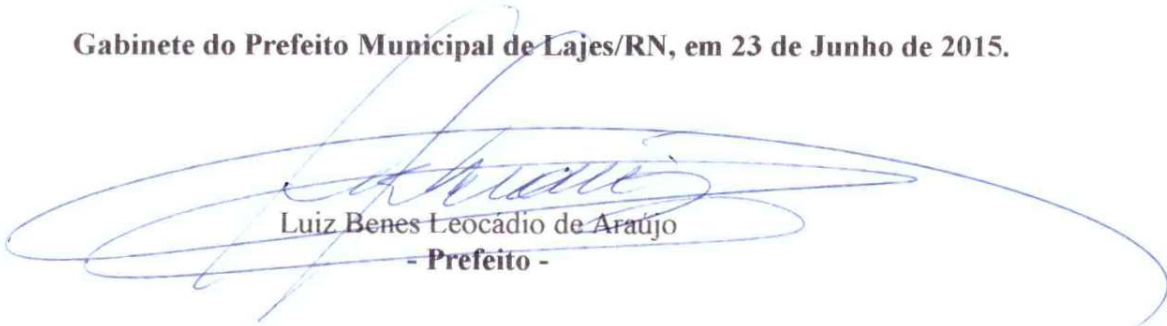
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico, o Sábado da 2ª Semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal do evangélico passará a fazer parte do calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 23 de Junho de 2015.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 680/15
Foi publicada no
do Mês 24/06/15
Jailson Moraes da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete